

MARIA CLARA CAMAPUM FERNANDES RIBEIRO

O FEMINISMO E OS DIREITOS HUMANOS: breve histórico e sua aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2021

MARIA CLARA CAMAPUM FERNANDES RIBEIRO

O FEMINISMO E OS DIREITOS HUMANOS: breve histórico e sua aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro

Projeto de monografia apresentado ao Núcleo de Trabalho Científico do curso de Direito da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação da professora Priscilla Santana Silva.

ANÁPOLIS – 2021

MARIA CLARA CAMAPUM FERNANDES RIBEIRO

O FEMINISMO E OS DIREITOS HUMANOS: breve histórico e sua aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro

Anápolis, 02 de junho de 2021

Banca Examinadora

SUMÁRIO

RESUMO.....	01
INTRODUÇÃO.....	02
CAPÍTULO I – HISTÓRIA DO FEMINISMO.....	04
1.1– Origem do feminismo no mundo.....	05
1.1.1 Pré história	06
1.1.2 Idade Média	07
1.1.2.1 Renascimento.....	08
1.1.2.2 Christine de Pizan.....	08
1.1.3 Idade Moderna.....	09
1.1.4 Idade Contemporânea.....	10
1.2 Origem do feminismo no Brasil	12
1.2.1 Sufrágio no Brasil.....	13
1.2.2 Feminismo Moderno.....	14
CAPÍTULO II – DIREITOS HUMANOS.....	16
2.1– Construção histórica.....	17
2.2.1- Sistemas Globais.....	19
2.2 –Direitos Humanos e o Feminismo.....	20
2.3 - Aplicabilidade no Brasil.....	22
CAPÍTULO III – PRÁTICA JURÍDICA BRASILEIRA.....	25
3.1– Caso Maria da Penha.....	25
3.1.1- História.....	26
3.1.2- Lei Maria da Penha (11.340)	28
3.2 - Caso Malala.....	30
3.3– Pandemia COVID-19.....	34
CONCLUSÃO.....	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	39

RESUMO

O presente trabalho tem por tema o feminismo correlacionado com os Direitos Humanos de forma a questionar a efetividade da atual prática jurídica em prol das mulheres contra a violência de gênero. O objetivo principal é o de apresentar um paralelo entre os Direitos Humanos e o Feminismo, uma vez que apesar da desenvoltura do movimento ainda há uma discrepância entre os gêneros. Justifica-se diante da importância na proteção de direitos humanos das mulheres que por tanto tempo vem sendo marginalizados. Para lograr êxito está dividido em três capítulos. No primeiro deles aborda a construção do feminismo; no segundo é retratado a história dos direitos humanos pré e pós Primeira Guerra Mundial; no terceiro apresenta-se dois casos de extrema relevância (Malala e Maria da Penha) e o aumento da violência na pandemia do COVID-19. Por fim, adota-se a pesquisa bibliográfica utilizando-se de autores renomados, artigos atualizados e estatísticas dos últimos dois anos.

Palavras chaves.: feminismo; direitos humanos; prática jurídica

INTRODUÇÃO

O trabalho monográfico visa discorrer acerca do feminismo, correlacionando-o com os direitos humanos, registrando momentos históricos que marcaram seu desenvolvimento, e ainda, questionando a prática jurídica em prol da proteção das mulheres contra a violência de gênero.

Dessa forma a preocupação com o tema é motivada pela realidade da exclusão das mulheres em relação a seus direitos garantidos, a tanto tempo, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Se justifica diante da importância na proteção de direitos humanos das mulheres que por tanto tempo vem sendo marginalizados. A opressão de gênero resultante da estruturação patriarcal e arcaica da sociedade como um todo é causa para tal marginalização.

O projeto a ser executado será de natureza básica em razão de acúmulo de conhecimento e informação. Dessa forma, se dá por meio de estudo de caráter exploratório e investigativo com abordagem qualitativa a fim de compreender o assunto, baseado em procedimento de revisão bibliográfica e legal, a partir do levantamento de referências teóricas com o objetivo de proporcionar maior familiaridade com o assunto.

Ao longo da história, o feminismo vem tomando espaço em todos os aspectos da sociedade, e o jurídico, quanto à sua sistematização, não poderia ser excluído. Na teoria, a igualdade entre os gêneros existe desde a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), mas a realidade é clara em mostrar o contraste com a prática.

Primeiramente, para uma melhor compreensão dos direitos humanos das mulheres, faz-se necessário uma retomada ao panorama histórico do feminismo que

torne possível a construção de um cenário das constantes batalhas e as pequenas vitórias contra a opressão patriarcal para as mulheres até a atualidade.

Em continuidade, construiu-se um panorama históricos dos direitos humanos percorrendo desde a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão até a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, em tese, abarca todos os seres humanos e os trata com dignidade e equidade. Partindo deste panorama foi possível apontar os direitos humanos vistos pela ótica do feminismo.

A finalização da monografia se dá com a apresentação de dois casos de destaque: Maria da Penha e Malala, mulheres que marcaram o cenário mundial com suas histórias. Além disso, apresenta os dados alarmantes sobre o aumento dos casos de violência intrafamiliar durante a pandemia do COVID-19.

A conclusão apresenta o que a autora definiu como cerne do problema a partir das pesquisas realizadas. Outrossim, apresenta uma solução que, mesmo lenta, é a única que pode ter eficácia.

CAPÍTULO I – A HISTÓRIA DO FEMINISMO

A mulher é colocada como pária desde os primórdios, por essa razão, os Direitos Humanos, que deveriam incluir a todos, são violados diante da constatação de exclusão social das mulheres e dos inúmeros casos de abusos e violência de gênero. Portanto, a luta feminista é em busca de igualdade, justiça e paz social, nos termos do que preceitua os Direitos Humanos.

Outrossim, faz-se necessário, em primeiro lugar entender o que é feminismo. É inegável que ao longo da história da sociedade ocidental discursos, como o da mitologia, da religião, da ciência e da filosofia, foram criados para legitimar a desigualdade entre os gêneros. Isto pois, naqueles a mulher é colocada como desgraça do homem, já que através da sua curiosidade o fez ser expulso do paraíso, nestes as mulheres eram colocadas como naturalmente inferiores aos homens e, portanto, seus trabalhos não eram dignos de destaque (GARCIA, 2015).

A terminologia “feminismo” apareceu, primeiramente, nos Estados Unidos em 1911, através de escritores que passaram a usá-lo para descrever “um novo movimento na longa história das lutas pelos direitos e liberdades das mulheres”, e tinha como objetivo a busca pela determinação política, sexual e intelectual (GARCIA, 2015). A partir desse entendimento, pode-se definir o feminismo como:

A tomada de consciência das mulheres como coletivo humano, da opressão, dominação e exploração de que foram e são objeto por parte do coletivo de homens no seio do patriarcado sob suas diferentes fases históricas, que as move em busca da liberdade de seu sexo e de todas as transformações necessárias para esse fim. Partindo desse princípio, o feminismo se articula como filosofia política e, ao mesmo tempo, como movimento social (GARCIA, 2015, p.13).

O feminismo é construído pelo pensar de várias mulheres espalhadas pelo mundo, ou seja, com suas demandas e realidades diferentes, por esta razão é possível afirmar que ele é composto por várias correntes de pensamento que se

unem em uma ética de se fazer presente visto que, a vida das mulheres que se aproximam do feminismo é transformada, pois estas serão conscientes da discriminação que sofrem e dos artifícios usados pelos homens para manutenção do seu poder sobre elas (GARCIA, 2015).

Para a análise das sociedades a teoria feminista desenvolveu quatro conceitos (androcentrismo, patriarcado, gênero, sexismo) relacionados de forma intrínseca que tem como função conhecer e estudar os mecanismos de exclusão de forma a conhecer suas causas e construir soluções modificadoras (GARCIA, 2015).

O androcentrismo consiste em considerar o homem como medida perfeita de todas as coisas, de forma a distorcer a realidade em focar apenas na perspectiva do masculino (GARCIA, 2015)

O patriarcado, nas palavras de Dolores Reguant, é uma forma de organização política, econômica, religiosa e social, baseada na ideia de autoridade e liderança do homem, no qual se dá o predomínio dos homens sobre as mulheres (1996, p.20). Analisar o patriarcado sob essa ótica mostrou até onde se estende o controle e o domínio sobre as mulheres, de forma a unir as mulheres que entenderam que os problemas, até então pensados como individuais, são resultados de um sistema opressor, que atinge a todas. As formas de patriarcado, assim como as correntes feministas, se diferenciam entre as sociedades, no entanto o objetivo do feminismo como um todo é derrubar o patriarcado como organização política.

O sexismo é o conjunto de métodos usados pelo patriarcado para manutenção da subordinação, exploração e dominação do feminino. Faz-se necessário distingui-lo do machismo, já que enquanto o machismo é o discurso da desigualdade o sexismo é a ideologia que defende a supremacia do masculino (GARCIA, 2015).

Em se tratando de gênero é de extrema importância entender que este é uma construção social e sócio-histórica, ou seja, as obrigações, normas comportamentais, pensamentos, capacidades que foram exigidas das mulheres apenas por pertencerem ao sexo feminino. Destaca-se que as diferenças biológicas (sexo) são determinadas pela natureza, mas que estas não determinam nosso comportamento, visto que somos seres culturais (GARCIA, 2015).

1.1 Origem do feminismo no mundo

A partir do estudo da história humana podemos afirmar que somos seres sociais, organizados por nossas tradições e culturas. De acordo com o site mundo da educação, o feminismo pode ser definido como:

Feminismo é um movimento social por direitos civis, protagonizado por mulheres, que desde sua origem reivindica a igualdade política, jurídica e social entre homens e mulheres. Sua atuação não é sexista, isto é, não busca impor algum tipo de superioridade feminina, mas a igualdade entre os sexos (O que é feminismo? 2020, *online*).

As relações devem ser transformadas pois foram construídas desde a pré história de modo a favorecer e colocar em posição de superioridade o masculino. De uma forma metafórica para Carla Cristina Garcia “feminismo é um motor que vai transformando as relações entre homens e mulheres e seu impacto é sentido em todas as áreas do conhecimento (2015, p.14).

Partindo dos conceitos definidos nos tópicos acima e para que se possa entender melhor o feminismo e sua história é necessário abordar sobre a diferenciação dos gêneros na linha do tempo.

1.1.1 Pré História

Desde a pré-história já eram identificadas diferenças entre homens e mulheres, elas eram consideradas como objetos sexuais e acompanhantes e possuíam a função de reproduzir e cuidar do lugar onde viviam, enquanto aos homens eram dados os direitos de mandar baseados em uma superioridade biológica e social. A partir disso, Jean Claude Frappant (2008) conclui que a organização dessa sociedade era formada por um homem dominante que governava o clã.

A arqueóloga Margarita Sánchez Romero (2007) concluiu em suas pesquisas que as atividades realizadas pelas mulheres na pré história estavam ligadas às chamadas “atividades de mantimento”, ou seja, atividades como cozinhar, limpar, costurar, cuidar dos demais membros do grupo e educar as crianças. Além disso, as pesquisas da arqueóloga também concluíram que além de cuidarem das atividades de mantimento, as mulheres também realizavam atividades de caça, pesca, cultivo e coleta. Apesar da essencialidade das tarefas realizadas por elas, seu valor era desconsiderado, já que estas eram consideradas irrelevantes e fáceis, como resultado dessa realidade a arqueóloga Begoña Soler (2006) afirma que a presença da mulher nos textos e imagens expostas desse período, é quase inexistente.

A partir do momento em que os seres humanos deixaram de ser nômades, foi desenvolvida a agricultura e as famílias passaram a acumular bens, construiu-se uma sociedade patriarcal em que os trabalhos eram de fato divididos em critérios de gênero, de forma que os homens realizavam atividades de produção e as mulheres as atividades domésticas (FONTANELLA, 2008).

Dessa forma, o pressuposto de tal divisão era que as mulheres eram frágeis biologicamente; seguia-se a lógica de que o homem era o provedor e protetor da casa, fazendo com que a maioria das sociedades implantassem, um sistema de dominação física, sexual e social sob as mulheres (FONTANELLA, 2008).

1.1.2 Idade Média (Séculos V – XV)

As mulheres tiveram grande influência na economia medieval, no entanto, este período foi completamente controlado pela igreja que se recusou a descrever sobre as conquistas das mulheres em seus textos religiosos, no intuito de, através de Eva e Maria, construir um ideal feminino que perpetua até a atualidade, constituído por elementos como a castidade, prudência, honra, obediência, subserviência, fertilidade e beleza (KNAPP; ZELL, 2007).

Durante a idade média existiram três tipos de mulheres: as nobres que se encarregavam dos filhos e da organização dos empregados, além de exercerem um papel de importância na ausência dos maridos, uma vez que eram usadas como moedas de trocas entre os casamentos que visavam selar pactos políticos e estratégicos; As camponesas, responsáveis por todas as tarefas domésticas, criação dos filhos, do plantio e do gado, estas viviam em baixas condições sociais e quando não se casavam ou ficavam viúvas eram abandonadas; e, por fim, as freiras que ajudavam aos pobres e aos doentes (CRUZ; GARCÍA-HORTA, 2016).

É necessário entender que a categoria acima descrita referia-se àquelas que seguiam aos padrões do feminino da igreja, às que discordavam eram estigmatizadas, tidas por bruxas, prostitutas, entre outras categorias pejorativas; outras características que as marcavam era que estudavam anatomia, botânica, sexualidade, amor e reprodução: o que para a igreja católica era inaceitável visto que, ter algum desses conhecimentos, sendo mulher, significava ter um acordo com o diabo (CRUZ; GARCÍA-HORTA, 2016).

De forma mais assertiva, conhecer sobre o corpo e a sexualidade colocava em risco a dominação masculina, já que tais conhecimentos geravam controle na reprodução, tornando a sexualidade feminina mais livre, dando às mulheres mais domínio sobre o próprio corpo, razão pela qual, estas foram queimadas em fogueiras. (BLAZQUEZ, 2011).

1.1.2.1 *Renascimento:*

Durante a idade média abriram-se as portas para o Renascimento que, apesar de trazer um novo paradigma sobre o ser humano, manteve a estrutura do feminino, obedecendo aos mesmos padrões traçados pela igreja.

Nesse período ser mãe era sua profissão e sua identidade. No entanto, existia uma diferenciação clara da situação entre as mulheres da plebe e as mulheres da nobreza: aquelas passavam toda sua vida não alfabetizadas, apenas gerando crianças e amamentando as suas e as das mulheres nobres, enquanto estas, mesmo tendo o mesmo dever de gerar crianças, recebiam a mesma educação que os homens, porém não poderiam usar publicamente o que sabiam (CRUZ; GARCÍA-HORTA, 2016).

A partir da educação que as mulheres nobres recebiam surgiu a *Querelle de femmes* nome dado às discussões sobre a natureza e aos deveres dos gêneros, que observavam três elementos base: a oposição dialética à misoginia, o embasamento dessa oposição na ideia de gênero e a possibilidade de universalizar a questão e transcender o sistema de valores do seu tempo. Segundo Carla Cristina Garcia, estas características são definidas por algumas autoras como a célula tronco do feminismo (p.26, 2015).

Em 1405, a escritora Christine de Pizan se destacou com suas obras que expunham a sociedade patriarcal e as condições das mulheres no século XIV. Faz-se necessário entender que o feminismo ainda não havia se consolidado como movimento, no entanto, as obras da autora eram carregadas da ideologia da libertação das mulheres. (GARCIA, 2015).

1.1.2.2 *Christine de Pizan*

A partir da consciência das mulheres estudiosas de que mesmo tendo a mesma educação que os homens não seriam aceitas no mundo intelectual, criou-se

uma consciência moderna e feminista de lutar por seus direitos. A escritora Christine de Pizan destacou-se em meio a elas.

Christine de Pizan nasceu em 1363 e faleceu em 1431; ela é considerada a primeira escritora profissional; escreveu 37 obras, a mais conhecida foi *A cidade das mulheres* (1405). Nesta obra ela usa das acusações feitas contra as mulheres para questionar a autoridade masculina dos poetas e pensadores que influenciaram a criação da tradição misógina; a partir de tal perspectiva criou em sua obra um espaço utópico de discussão pública onde reivindica uma genealogia de mulheres com capacidades e qualidades de destaque ao longo da história (GARCIA, 2015).

A autora escreve o livro em primeira pessoa em que debate sobre a natureza das mulheres, usando de argumentos para debater a ideologia sexista. As personagens do livro são três damas: Razão, Retidão e Justiça e delas parte a ideia de construir um ambiente de acolhimento apenas para mulheres merecendo destacar “Uma cidade levantada e edificada para todas as mulheres de mérito, as de ontem, as de hoje e as de amanhã” (PIZAN, 2001, p. 63).

Outrossim, a autora traça um enredo que a permite incorporar figuras mitológicas e princesas francesas, criando uma alegoria da autoridade feminina, em uma cidade que além de um espaço seguro para as mulheres é um espaço de cidadania.

1.1.3 Idade Moderna (Séculos XV – XVIII)

O período que se compreende a idade moderna foi, sem dúvidas, um dos mais recheados de acontecimentos da humanidade. Ele se inicia com a criação do capitalismo e a abertura das rotas oceânicas, que desencadeou as revoluções científica, burguesa, liberal e industrial, responsáveis pelo estopim que iniciou a revolução francesa visto que, o absolutismo já não representava a sociedade, por tanto a revolução exigia a democracia. e as lutas pela independência das Américas.

Além disso, foi em Veneza, no século XVII, que surgiu ideia feminista visto que, desde o renascimento a cidade havia dado às mulheres acesso à cultura o que as permitiu criar novas ideias, abrindo espaço para batalhas intelectuais (GARCIA, 2015).

É necessário ressaltar que nem todas as mulheres tinham liberdade para participar da vida política, artística e cultural, e essa reclusão gerou um debate com fulcro na condição da superioridade dos homens em relação às mulheres, algumas escritoras expuseram figuras históricas femininas que lograram êxito em se impor pois geraram resultados de excelência em todos os campos das ações humanas. Além disso, usavam de suas obras para questionar a superioridade masculina que esta(va) cristalizada de forma histórico-cultural na sociedade (GARCIA, 2015).

A autora Carla Cristina Garcia (2015) destaca três escritoras que foram consideradas precursoras do feminismo: Lucrecia Marinelli, Moderata Fonte e Arcângela Tarabontti.

Lucrecia Marinelli escreveu, em 1601, a obra “*A nobreza e a excelência das mulheres*” na qual destacou a importância das mulheres na construção da civilização, ressaltando a igualdade entre os dois gêneros.

Moderata Fonte, em 1601, publicou o livro “*Valor das mulheres*” que através de uma personagem retratou o sentimento das mulheres donas de casa que sentiam enjauladas dentro de suas casas e de seus casamentos, já que não tinham outra opção a não ser obedecerem a seus maridos.

Arcângela Tarabotti publicou três obras e escreveu cartas e textos durante 32 anos, a temática de seus textos era sua vida dentro do convento em que foi obrigada a viver, chamava-o de “cárcere privado”, estes relatos apontavam a inferioridade da mulher no ambiente em que vivia. Com relação as suas obras, *Antissátira*, *Defesa das mulheres contra Horácio Plata* e *La tirania paterna*, mostrou a falta de liberdade feminina e os falsos moralismos masculinos.

Outrossim, durante esse século surgiu a primeira onda feminista, que tomou espaço durante a revolução francesa, reivindicando a igualdade social, principalmente, através da educação. A obra “*sobre a igualdade entre os sexos*” - *Paulin de la Barre* é um marco na literatura feminista, como primeira obra fundamentada na igualdade sexual.

1.1.4 Idade Contemporânea

O desenvolvimento científico e técnico que aconteceu nos últimos anos do século XVIII marcaram a transição entre a Idade Moderna e a Contemporânea, esta

se estende desde o referido período até a atualidade. A partir desse momento é que se fala de um feminismo realmente configurado como movimento (GARCIA, 2015).

Durante esse período, o absolutismo foi derrubado e a democracia tomou conta. Em 1789 a França proclama a Declaração dos direitos do homem e do cidadão; em contraposição, a escritora francesa Olimpia de Gouges apresenta, no mesmo ano, a declaração dos direitos das mulheres e cidadãs, já que aquela se referia apenas aos pertencentes do sexo masculino, o que, a partir de então, a autora discute a falsa universalização da terminologia “homem”.

Segundo Carla Cristina Garcia (2015) a partir do século XIX o feminismo saiu da França e se expandiu internacionalmente, possuindo caráter de organização e identidade autônoma. Foi aberto, então, a segunda onda feminista, enquanto a primeira onda se preocupava em dar a mulher o direito de existir em sociedade; a segunda onda queria a emancipação jurídica e econômica das mulheres. Além disso, as causas sociais, como liberdade de pensamento e a abolição da escravidão eram pautas das feministas da época.

Durante a segunda onda os movimentos sufragistas tomaram conta dos Estados Unidos e da Europa, a tão almejada emancipação política e econômica existiria a partir do voto. Nesse período surgiu o movimento feminista socialista visto que, as mulheres burguesas e as proletárias possuíam demandas diferentes. As mulheres operárias eram um problema para o sexismo pois o trabalho, fundamentalmente masculino, que segundo o preceito bíblico era responsável por dignifica-lo, agora era exercido por mulheres. Dessa forma, parte das reivindicações das proletárias era a diferença salarial e as alterações feitas entre os gêneros pelo capitalismo (GARCIA, 2015).

A terceira onda feminista, de acordo com a autora teve início após a primeira guerra mundial, encontrando um cenário mundial destruído, mas com reformas progressistas, as mulheres conseguiram o tão desejado direito de voto. No entanto o período entreguerras marcou a decadência do movimento feminista, o “medo vermelho” fez com que as feministas fossem acusadas de subversivas.

Nos anos sessenta o feminismo se dividiu em dois: o liberal e o feminismo radical. O feminismo liberal foi representado pela NOW (Organização Nacional para as Mulheres), e se caracteriza na crença de que a situação entre os gêneros não é

de exploração, mas apenas de desigualdade, devendo ser corrigida pela reforma do sistema (GARCIA, 2015).

Para o feminismo radical, “o pessoal é político”, ou seja, as mulheres eram oprimidas e subjugadas tanto na esfera pública quanto na esfera privada, portanto, para corrigir a sociedade as mulheres deveriam reconfigurar a raiz da opressão. Dessa forma, considerava-se o gênero masculino como responsável por exercer o domínio, independente da classe, isso se justificava, principalmente, pelos benefícios psicológicos que pertencer a esse gênero gerava (FIRESTONE, 1970)

Outrossim, diferentemente de todas as vertentes e de toda a história do movimento feminista, as feministas radicais se preocupavam com a sexualidade da mulher, abordando os direitos sexuais e reprodutivos. É possível observar uma grande semelhança entre as feministas radicais e as “bruxas” da idade média.

A partir dos anos setenta passou-se a entender o movimento feminista como na atualidade, ou seja, ele se dividiu em várias correntes, adaptando-se à realidade de todas as mulheres, de forma que cada particularidade se uniu criando um coletivo de defesa do gênero feminino.

Hodiernamente, a terceira onda feminista ainda acontece; entende-se que o feminismo busca equidade, marcado pelo “desaparecimento” das fronteiras através da tecnologia e da informação, geradoras da necessidade de reconhecimento e respeito das diferenças, razão essa, que a igualdade se tornou equidade.

Segundo Alicia H. Puleo (2000) “o feminismo contemporâneo é um projeto pluralista e diverso em que posições ideológicas coexistem, materializadas nas diferentes correntes do feminismo: reformista, radical, revolucionário, socialista, marxista, de igualdade, da diferença, eco feminismo, feminismo negro, feminismo psicológico, feminismo lésbico.”

1.2 Feminismo no Brasil

Ao falar de feminismo no Brasil é necessário destacar que, diferentemente da situação de revolução política em que se encontrava a Europa e os Estados Unidos no início do século XIX, o Brasil ainda era uma sociedade agrária, escravocrata e colonial na qual, ainda era permitido aos maridos castigar fisicamente suas esposas (FIGUEIREDO, 2008).

Dessa forma, as primeiras manifestações do feminismo no Brasil se dão através das obras “Conselhos à minha filha” (1842), “Ópusculo Humanitário” (1853) e “A Mulher” (1856) de Nísia Floresta Brasileira Augusta, juntamente com a imprensa feminina, através das publicações “Jornal das Senhoras” (1852), “Jornal: O Sexo feminino”, “Revista: A família” (1880), “Revista: A mensageira” (1889). O enfoque dessas obras e publicações era a luta pelo direito a educação e a profissionalização da mulher. Em 1880, após proclamada a república, a reivindicação das feministas brasileiras se iguala com o restante do mundo e passa a ser o voto feminino (FIGUEIREDO, 2008).

1.2.1 Sufrágio no Brasil

Inspiradas no sentimento de patriotismo que levou a proclamação da república em 1880, as feministas brasileiras passam a lutar pelo voto feminino, o jornal “o sexo feminino” passa a se chamar “O quinze de novembro do Sexo feminino” e sua temática se volta totalmente para o movimento sufragista, sendo tomado como inspiração, em 1901 surge o jornal “A Voz Feminina” e, após ele, diversos outros (FIGUEIREDO, 2008).

A partir da atenção chamada através dos jornais, segundo Maysa Athayde Figueiredo, o movimento saiu do papel e começou a se estruturar. Em 1910 surge o Partido Republicano Feminino, que chegou a organizar um protesto de mulheres em 1917, no Rio de Janeiro. A luta pelo sufrágio feminino chegou em seu ápice em 1922 após a transformação da Liga para emancipação intelectual da mulher, criada em 1919, em Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF).

A FBPF foi primeira entidade de mulheres de caráter nacional, se tornando a principal responsável pela luta das mulheres pelo voto, ela foi, também, ponto de partida para a criação de diversas associações de mulheres no Brasil. Segundo Ana Alice Costa Pinheiro (1981), a primeira conquista, concreta, aconteceu no Rio Grande do Norte, quando o governador do estado, através da Assembleia Legislativa, concede o direito do voto as mulheres por uma resolução mas, ela foi rechaçada pelo Senado Nacional.

A luta sufragista durou até 1932, quando Getúlio Vargas acatou a reivindicação das feministas e na Constituição Federal de 1934 o voto feminino tomou força de lei. Em 1937 então deputada suplente, Bertha Lutz, apresenta um projeto de lei que

apresentava reivindicações essenciais para a libertação da mulher, chamado “Estatuto da Mulher” (FIGUEIREDO, 2008).

É necessário destacar que a luta sufragista partiu das mulheres ilustradas da época e que a FBPF não via o capitalismo como sistema responsável pela opressão feminina, de forma que o contexto no qual estava inserida pertencia a burguesia (FIGUEIREDO, 2008).

Concomitantemente a luta sufragista surge, através do Partido Comunista Brasileiro (PCB), a mobilização de mulheres advindas das camadas populares, esse era o chamado feminismo de esquerda. Esse feminismo não teve grande destaque na época pois não conseguiu ter demandas próprias, ficando vinculado apenas ao feminismo socialista mundial (FIGUEIREDO, 2008).

De acordo com Figueiredo (2008) a ditadura militar, a partir de 1964, tira de pauta o movimento feminista que ressurgiu nos anos 70, juntamente com outros movimentos sociais. Em 1975 acontece um seminário, no Rio de Janeiro, que reúne mulheres de todo o Brasil, o foco da discussão das feministas desse momento é a divisão sexual do trabalho e o lugar da mulher na família, pautado no “feminismo moderno” que veio da Europa e dos Estados Unidos.

1.2.2 Feminismo Moderno

O seminário serve como inspiração para mulheres do Brasil inteiro que passam a montar grupos para estudar e refletir sobre a realidade da mulher na sociedade, são criados também os chamados “grupos de ação”. A organização feminista se aproxima ideologicamente da esquerda, no entanto, nesse momento, o que rege o movimento é o princípio da autonomia. Dessa forma, a luta feminista é autônoma e não recebe ordens de outras organizações e movimentos sociais e políticos (FIGUEIREDO, 2008).

O III Encontro Feminista Latino-Americano e Caribe, realizado em Bertioga (SP) (1984) é um marco na luta feminista brasileira visto que, foi a partir deste que os encontros feministas deixaram de ser para o grupo das feministas autônomas e passaram a ser para todo o movimento. Dessa forma, a conscientização das mulheres brasileiras da luta feminista e do seu lugar na sociedade deixou de ser apenas “do gueto, dos pequenos grupos, das camadas médias urbanas para mobilizar outros setores da sociedade.” (FIGUEIREDO, 2008, p.44).

A Constituição Federal de 1988, é de enorme importância na luta feminista. Isto pois, foi a partir dela que as mulheres passaram a ser, legalmente, segundo Mariza de Athayde Figueiredo (2008):

Seres responsáveis e socialmente produtivos, tendo por respaldo uma legislação mais progressista, menos discriminatória que leva em consideração a especificidade da condição feminina (2008, p.45).

O marco legal foi delineado pela Constituição, mas as conquistas teóricas ainda estão muito longe de serem conquistas práticas, a sociedade como um todo, ainda possui a visão paleolítica de que a mulher deve ser subjugada porque é mais fraca que o homem, que seu único dever é gerar filhos e que ser mulher é ser um objeto manipulável e destinado a agradar o gênero masculino (FIGUEIREDO, 2008)

Enquanto não houver uma distorção dessa visão, e todas as mulheres passarem a se entender como seres dotados de direitos e deveres, responsáveis e donas de seus próprios corpos e com o direito de escolher o que será feito com eles, a luta feminista não terá chegado ao fim.

CAPÍTULO II – DIREITOS HUMANOS

Segundo Hanna Arendt, ‘os direitos humanos não são um dado, mas sim um construído, em constante processo de construção e reconstrução.’ Isso posto, a hermenêutica dos direitos humanos deve sempre levar em consideração a época em que a sociedade se encontra e a necessidade dos indivíduos inseridos no contexto histórico, explica Marissol Barbosa de Souza Pinheiro (2021).

Entretanto é necessário ressaltar que hodiernamente os direitos humanos, apesar de possuírem como característica fundamental a universalidade, não atingem países do oriente pois, foram criados a partir da visão ocidental do que é ser livre e digno, necessitando, portanto, de uma conceituação multicultural, para que seja formado um conceito de dignidade humana condizente a diversas realidades (SANTOS, 1997).

O autor Eduardo Ramalho Rabenhorst (2001, p.16) afirma que “os direitos humanos são aqueles que possuímos apenas pelo simples fato de que somos humanos”, de forma que não são dados pelo Estado ou por acordos, são naturais e inerentes ao ser humano, relacionados a interesses e valores fundamentais insubstituíveis mesmo que por outros valores ou interesses secundários. Trata-se de uma visão da corrente do Direito Natural.

Dessa forma, conforme Marconi José Pimentel Pequeno (2001) os direitos humanos estão fundamentados na necessidade de proteção dos indivíduos de toda violência, conforme defendido por Rudolf Von Ihering, em sua obra A Luta pelo Direito, fazendo com que estes não sejam minimizados a coisas, reificados, visto que a pessoa possui um fim em si mesma e não deve ser considerada como um meio para atingir algo (KANT, 1980). Tal fundamento se baseia na ideia de dignidade que

deve garantir a liberdade e autonomia do sujeito, sendo um valor incomensurável, incondicional, insubstituível e sem equivalência.

Em um conceito reduzido os direitos humanos servem como limitadores do poder Estatal evitando atos que violam a liberdade individual ou a vida (SHELTON, 2014).

Nada obstante, destaca-se como objeto dos direitos humanos, a partir da leitura dos preâmbulos dos Pactos Internacionais de 1966, manutenção e construção dos pressupostos que dão base à dignidade humana, à promoção do bem comum de todos os indivíduos sem discriminação e o funcionamento dos postulados basilares de liberdade, igualdade e fraternidade, influência da Revolução Francesa na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 (LEITE, 2014).

Em conclusão, é importante ponderar que mesmo sendo fundamentais os direitos não são absolutos, ou seja, nenhuma pessoa possui mais direitos do que outra, de forma a serem compatíveis ao direito coletivo, não infringindo a barreira imaginária que difere o particular do social (RABENHORST, 2001).

2.1 Construção histórica

A trajetória dos direitos humanos é desenvolvida de forma a contemplar cada período social, abarcando as transformações naturais que ocorreram através da humanidade fazendo com que seja necessário tracejar uma linha histórica para entender a origem e desenvoltura destes, apontando o que são e a partir de quais princípios foram criados. Visto que, segundo o celebre autor Norberto Bobbio:

Os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem — que acompanha inevitavelmente o progresso técnico, isto é, o progresso da capacidade do homem de dominar a natureza e os outros homens (p. 9, 1988).

Lynn Hunt, em sua obra “A invenção dos direitos humanos – uma história”, publicada em 2009, aponta que os direitos humanos foram citados primeiramente na Constituição Americana de 1776, seguida pela Declaração do Homem e do Cidadão de 1789, na Declaração dos direitos naturais e sagrados dos homens, como a base de todo e qualquer governo, postulada durante a Revolução Francesa, culminando com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Segundo Giuseppe Tosi (2004), os direitos dos homens, nos termos da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, resultaram das transformações no pensamento e na forma de organização da vida em sociedade derivadas do Iluminismo, movimento intelectual e cultural iniciado na Europa entre os séculos XVII e XVIII, que colocou o homem como figura historicamente importante, passando a ser o centro do pensamento social, substituindo a sociedade teocêntrica, de forma a possuir deveres e privilégios em sua relação com o mundo. A partir da referida centralização, passaram a existir direitos naturais essenciais e inalienáveis ao homem; isso porque na época, a visão patriarcal indicava ser o homem o responsável pela manutenção, não só de sua família, mas também da sociedade (TOSI, 2004).

Resultante do pensamento iluminista, a Revolução Francesa universalizou os princípios basilares dos direitos humanos, sendo eles Igualdade, Liberdade e Fraternidade, portanto, aquela é considerada de extrema importância para a construção e entendimento do que é direito humano. No entanto, os princípios da igualdade e da fraternidade não foram implementados de forma material devido ao caráter individualista da declaração, denominada Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que, como a própria nomenclatura esclarece, apenas beneficiou homens de cor branca e proprietários de terras, gerando desigualdades econômicas e sociais de forma exponencial entre aqueles considerados cidadãos e os demais indivíduos (LEITE, 2014).

Os direitos humanos passaram a ser revisitados, necessitando de um novo paradigma, após o genocídio nazista, através da criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945 (PINHEIRO, 2021), o que levou aos Estados a reverem a fim de se fundamentarem na constitucionalização dos direitos sociais, através das primeiras Constituições com características sociais e socialistas no período da Primeira Guerra Mundial (LEITE, 2014).

Segundo Marissol Barbosa de Souza Pinheiro (2021), a DUDH foi concebida para evitar que a história se repetisse em se tratando dos horrores praticados durante as duas grandes guerras mundiais, de maneira a regular a forma como o Estado trata seus federados.

A criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 visa à consolidação do direito humano (LEITE, 2014); em contraposição a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a DUDH preconiza em seu artigo primeiro que “todos os indivíduos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, pois são dotados

de razão e consciência, devendo agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”.

Seguindo a linha de raciocínio de André Ramos (2014), a Declaração pode ser entendida como um compilado mínimo de direitos para que se possa viver de forma digna, independente das diferenciações sociais impostas, garantindo à pessoa humana os direitos naturais, iguais e universais, devendo ajustar-se a fim de abarcar as necessidades de cada época, por isso, trata-se de um conjunto de normas principiológicas, e não de leis.

A DUDH, em seu processo de origem, se dividiu em quatro “gerações”, segundo Giuseppe Tosi (2006). A primeira geração inclui os direitos civis e políticos, enquanto a segunda trata sobre direitos econômicos, sociais e culturais; já a terceira abarca os direitos de uma nova ordem internacional; a quarta, e mais recente geração, ainda está em discussão, referindo-se a direitos das gerações futuras, de forma a firmar uma obrigação com a atual geração para a criação de um mundo igual ou melhor ao que nos foi deixado pelas relações anteriores, necessitando de uma nova ordem econômica, política e jurídica internacional.

As gerações estão ligadas aos princípios basilares da DUDH, declarados em seus artigos primeiro e segundo: dignidade, liberdade, igualdade e fraternidade (LEITE, 2014).

Ademais destaca-se que a DUDH, mesmo sendo o documento mais importante sobre Direitos Humanos, não possui força de lei pois não é um pacto internacional. Entretanto, a teoria moderna aponta como exigências básicas de respeito à dignidade humana (LEITE, 2014).

2.1.1 Sistemas Globais

Após a criação das Nações Unidas foram criados sistemas para dividir de forma regional o processamento das lides que infringirem a dignidade da pessoa humana. O primeiro foi o sistema europeu, depois o interamericano e por fim o africano. (OLIVEIRA, 2016).

O sistema Europeu possui apenas corte e foi criado pela Convenção Europeia de Direitos Humanos, tendo como objetivo garantir os direitos civis e políticos dos cidadãos europeus; é composto 46 países-membros e é o mais antigo sistema, portanto, o mais estruturado, explica Fabiano Melo Gonçalves de Oliveira (2016).

O sistema africano é o mais recente, possui uma comissão guiada pela Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos, que enuncia direitos civis, políticos, econômicos sociais e culturais. Além disso, a Carta ainda apresenta deveres exclusivos dos homens africanos para com a sociedade e a família (OLIVEIRA, 2016).

O sistema interamericano é dividido em corte e comissão. Segundo Hector Fix-Zamudio, 'a comissão é o primeiro órgão efetivo para a proteção dos direitos humanos, sendo responsável por fomentar a proteção dos direitos humanos nas Américas'. A corte possui uma função litigiosa, ou seja, é responsável por resolver lides entre Estado-membro e cidadão que teve seu direito humano lesionado (GONÇALVES, 2013).

Com relação aos direitos humanos das mulheres está atrelada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a "Relatoría sobre los Derechos de las Mujeres" que possui a função de sistematizar e organizar as informações sobre a situação de vida das mulheres nas Américas, fazendo com que os Estados sejam informados sobre os problemas relacionados às mulheres de determinada região. Além disso, a relatoria também é responsável por criar soluções para tais problemas que deverão ser transformadas em políticas públicas dos países. (GONÇALVES, 2013).

2.2 Feminismo na ótica dos direitos humanos

Retomando as características normativas da DUDH, merece frisar que, como norma principiológica, visa ajustar-se à realidade cultural e ao tempo na qual deve servir como bússola orientadora do respeito à dignidade humana, eixo axiológico de seu fundamento jurídico.

Nesse paradigma, há duas correntes que explicam a sua aplicabilidade, quais sejam: a do relativismo cultural e a do universalismo.

O relativismo cultural tem suporte na ideia de que não há uma verdade absoluta, propondo entender cada cultura através de suas próprias crenças (Relativismo Cultural, 2021, *online*). Dessa forma, os direitos fundamentais variam entre culturas que se baseiam na construção histórica de cada povo, impedindo a formação de uma moral universal. (GONÇALVES, 2013)

O universalismo apresenta a definição de um núcleo mínimo de direitos que servem para sustentar a dignidade humana e abarcam todas as culturas. Tamara Amoroso Gonçalves pontua que:

A ideia de universalidade é menos determinar uma suposta “essência” humana dos sujeitos imutável e perene ao longo da história e mais afirmar a possibilidade de que a humanidade possa construir valores mínimos a serem respeitados por todos, em todos os tempos, construindo-se acúmulos valorativos que vão se somando ao longo da história. (2013, p. 79).

Segundo Tamara Amoroso Gonçalves (2013), é possível que as duas correntes se misturem, para isso a cultura deverá ser respeitada, mas não poderá infringir um núcleo de direitos essenciais a vida. A Convenção de Viena em 1993 demonstra essa união, apresentando um forte universalismo e um relativismo cultural fraco, estabelecendo em seu artigo 5º que:

Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de maneira justa e equânime, com os mesmos parâmetros e com a mesma ênfase. As particularidades nacionais e regionais e bases históricas, culturais e religiosas devem ser consideradas, mas é obrigação dos Estados, independentemente de seu sistema político, econômico e cultural, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.
(GONÇALVES, p.81,2013).

Os tratados internacionais de Direitos Humanos, em sua maioria, possuem uma perspectiva universalista, No entanto, o respeito à cultura é colocado como um direito humano fundamental (GONÇALVES, 2013).

É através do universalismo que se explica porque a mutilação genital em meninas, ainda realizada em algumas regiões da América do Sul, Ásia e África, é uma violação aos direitos humanos.

A autora Jacqueline Pitanguy (2017) afirma que as mulheres têm sido privadas de seus direitos e submetidas a situações de violência e abuso ao longo dos séculos e que apenas a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos essas têm conseguido direitos, mas que ainda estão muito longe de serem colocados plenamente em prática.

Segundo Carlos Henrique Bezerra Leite (2014) a entrada no mercado de trabalho foi um dos fatores que se destacou na reivindicação de melhores condições de vida pelas mulheres, levando a consolidação da Convenção sobre a Eliminação

de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979 que reconhece a mulher como sujeito digno de proteção e preconiza em seu artigo primeiro:

Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (CONVENÇÃO, 2021, *ONLINE*).

Inobstante, a evolução jurídica com relação aos direitos das mulheres, ainda ocorrem, diariamente, casos de constrangimento, desrespeito e violência à dignidade humana das mulheres (GONÇALVES, 2013).

Na obra, “O livro negro da condição das mulheres”, organizada por Christine Ockrent, publicada em 2011, são descritas inúmeras atrocidades praticadas com mulheres ao redor do globo; atentados contra a segurança, a integridade física, psíquica, patrimonial e sexual, a liberdade, a dignidade e a igualdade permeiam a sociedade global e são ignoradas por, muitas vezes, serem consideradas culturais, ou pelo simples fato de que ser mulher é ter seu valor reduzido a um objeto que se pode usufruir, gozar e descartar. Segundo a autora “em todos os lugares, ou quase, a lei garante à mulher a liberdade de controlar sua procriação, em todos os lugares, ela proclama igualdade” (p.15, 2011).

2.3 Brasil

No direito brasileiro a Constituição Federal de 1988 mudou radicalmente o paradigma da identidade de gênero, consagrando a igualdade entre homens e mulheres como direito fundamental preconizado em seu artigo 5º, inciso I “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;” (PITANGUY, 2017).

Em 1983, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher foi ratificada pelo Brasil e em 1984 foi promulgada através de um decreto presidencial, no entanto, havia ressalvas quanto ao ambiente familiar, visto que o Código Civil regente da época designava o homem como chefe do lar; apenas em 1988, com a Constituição Federal é que a mulher passou a ser igual ao homem em todos os direitos e obrigações (art. 5º, I) com destaque na sociedade conjugal dado pelo artigo 226, §5, segundo o qual: “Os direitos e deveres

referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”, explica Jacqueline Pitanguy (2017).

Além disso, a Constituição Federal de 1988 delega ao Estado o dever de coibir a violência contra as mulheres no ambiente familiar; apenas em 2006 este passou a cumprir seu papel de defender o interesse da coletividade ao criar a Lei Maria da Penha, que por sua vez é resultado de tratado internacional sobre o tema do qual o Brasil foi signatário, cujo conteúdo versa exclusivamente sobre violência doméstica; tal lei apenas foi criada por decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos e tem a função de punir na intenção de erradicar a violência doméstica (PITANGUY, 2017).

Atualmente, segundo Jacqueline Pitanguy (2017), a legislação brasileira não é mais discriminatória, de forma a ampliar o marco legal dos direitos humanos das mulheres. No entanto, existe uma distância significativa entre a vida real e o âmbito legal, um exemplo claro está em no mercado de trabalho onde as mulheres recebem menos que os homens para exercerem o mesmo cargo tendo a mesma formação.

Segundo Renata Abreu (2021, *online*), mesmo com a evolução da lei penal brasileira, através da lei Maria da Penha (2006), o recrudescimento da legislação do estupro (2015), a tipificação do feminicídio como qualificadora do homicídio (2015) e a criação do artigo que define a importunação sexual (2018), o número de mulheres violentadas no país ainda é crescente.

O instituto Patrícia Galvão apresenta dados alarmantes em relação à violência contra a mulher nos últimos anos. Na pesquisa realizada no ano de 2020, 76% das mulheres afirmaram já terem passado por situações de assédio e violência no ambiente de trabalho; 71% das mulheres já sofreram assédio sexual no transporte público. Além disso, a pesquisa aponta que a cada 9 minutos uma mulher é vítima de estupro, em um dia três mulheres são vítimas de feminicídio e a cada dois minutos uma mulher é vítima de agressão intrafamiliar.

Em conclusão, observando os dizeres de Jacqueline Pitanguy (2017), para que se atinja a igualdade material entre os gêneros são necessárias ações políticas, para que a sociedade civil dê continuidade no desenvolvimento de ações de fortalecimento das mulheres, para que estas entendam a necessidade da denúncia e que não estão sozinhas. Além disso, é necessário capacitar os profissionais de

saúde e de segurança pública de forma a acolher à vítima e prestar-lhe atendimento adequado.

CAPÍTULO III – REALIDADE JURÍDICA

A presente monografia tem como objetivo final demonstrar de forma prática os Direitos Humanos aplicados às mulheres. Dessa forma, após traçado o panorama histórico do feminismo e dos Direitos Humanos, este capítulo apresentará casos julgados de grande repercussão e suas consequências, tanto para o sistema jurídico brasileiro quanto para o panorama mundial.

Serão apresentados os casos: Maria da Penha e Malala Yousafizai. Além disso, a pandemia dos anos de 2020 e 2021 contribuiu de forma significativa para o aumento no número de casos de violência intrafamiliar, tópico que será abordado no presente capítulo a fim de entender e explicitar o quão longe as mulheres se encontram de terem seus direitos, já postulados, aplicados de fato.

3.1 Caso Maria da Penha

O caso Maria da Penha se destacou no Brasil por chegar até a Comissão Interamericana de Direitos Humanos visto que, a demora da justiça brasileira em proferir uma decisão efetiva no processo criminal contra o ex marido e agressor de Maria da Penha demorou 19 anos e 6 meses, até que foi encaminhado para CIDH para que o Brasil fosse penalizado por tal demora (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2021, *online*).

Devido a recomendações feitas pela Comissão Interamericana a Federação Brasileira decidiu, além de apresentar a resolução do processo e indenizar civilmente a vítima, criar a lei 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (REVISTA INCLUSIONES, 2021).

Destaca-se que o Direito Humano violado no caso Maria da Penha está descrito no artigo 3º da Declaração Universal de Direitos Humanos: “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (ONU, 2021,

ONLINE) e ratificado pela Constituição Federal do Brasil de 1988 em seu artigo 5º caput (BRASIL, 2021, *ONLINE*).

3.1.1 História

Maria da Penha se casou em 1976 com Marco Antônio Heredia Viveros, colombiano que conheceu durante seu mestrado na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (USP); logo após a finalização de seu mestrado e o nascimento de sua primeira filha mudaram-se para Fortaleza e tiveram mais duas filhas. Nesse momento seu marido que era amável, solidário e educado se transformou em seu pior pesadelo. (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2021, *ONLINE*).

A partir do momento que Marco Antônio conseguiu sua cidadania brasileira e a estabilização profissional o ciclo de violência teve início; esse ciclo se consistia em aumento da tensão, ato de violência, arrependimento e comportamento carinhoso; o estágio final desse ciclo fez com que Maria da Penha criasse a esperança de ter ao seu lado, novamente, aquele companheiro amável que havia conhecido (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2021, *ONLINE*).

Após anos de agressão, em 1983, o ex marido de Maria da Penha atirou em suas costas enquanto ela dormia – essa foi a primeira tentativa de homicídio que sofreu; como resultado ela ficou paraplégica; após duas cirurgias e outros tratamentos ela retornou a sua casa onde foi mantida em cárcere privado por 15 dias, culminando na tentativa de seu agressor de assina-la, eletrocutando-a durante o banho (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2021, *ONLINE*).

Essa segunda tentativa de homicídio fez com que Maria da Penha conseguisse apoio jurídico através de amigos e família para conseguir sair de sua casa e manter a guarda das filhas. O primeiro julgamento de Marco Antônio aconteceu após 8 anos do crime, em 1991, onde o agressor foi sentenciado a 15 anos de prisão, mas devido a recursos interpostos pela defesa ele saiu do fórum livre (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2021, *ONLINE*).

O segundo julgamento foi realizado em 1996 e o agressor foi condenado há 10 anos e 6 meses de prisão. No entanto, seus advogados alegaram irregularidades processuais e parte do processo se tornou nulo (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2021, *ONLINE*).

Em 1998 Maria da Penha em conjunto com o Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos

das Mulheres (CLADEM), ofereceu denúncia contra a República Federativa do Brasil acusando o país de tolerar as violências praticadas por seu ex marido contra ela (SCHNEIDER, 2021).

A CIDH recebeu a denúncia em 1998 e solicitou ao Estado Brasileiro informações a respeito do processo, esse ficou-se inerte. Diante dessa situação os denunciantes solicitaram a presunção da veracidade dos fatos segundo o artigo 2º do Regulamento da Comissão, explica a Dra. Anne Michelle Schneider (2021).

O Brasil não se pronunciou em nenhum momento e teve sua falha reconhecida no exercício dos três poderes. Diante disso a CIDH recomendou à Federação Brasileira:

1º Completar, rápida e efetivamente, o processamento penal do responsável da agressão e tentativa de homicídio em prejuízo da Senhora Maria da Penha Maia Fernandes.

2º Proceder a uma investigação séria, imparcial e exaustiva a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados que impediram o processamento rápido e efetivo do responsável, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes.

3º Adotar, sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, as medidas necessárias para que o Estado assegure à vítima adequada reparação simbólica e material pelas violações aqui estabelecidas, particularmente por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; por manter o caso na impunidade por mais de quinze anos; e por impedir com esse atraso a possibilidade oportuna de ação de reparação e indenização civil (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2021, *online*).

A partir das recomendações citadas o Brasil julgou e condenou o ex marido de Maria da Penha e pagou por sua violação aos Direitos Humanos de forma material. No entanto, a quantidade de mulheres que vive situações semelhantes as vividas por Maria da Penha é estonteante, resultando em outras recomendações da CIDH para atenuar a violência doméstica. São elas:

4º Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte:

a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica.

b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo.

c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera.

d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.

e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2021, *ONLINE*).

A revolta causada pela lentidão dos poderes brasileiros e a falta de medidas legais efetivas para parar a violência intrafamiliar fez com que, em 2002, ONGs feministas se juntassem para elaborar uma lei de combate. O projeto de lei foi aprovado nas duas câmaras por unanimidade e em agosto de 2006 a lei 11.340, mais conhecida como lei Maria da Penha, foi sancionada (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2021, *ONLINE*).

3.1.2 Lei Maria da Penha (11.340)

Os índices de violência contra a mulher no Brasil são altíssimos, a partir deles pode-se notar um sistema padronizado da violência que impede às mulheres que exerçam sua cidadania, explica Carmen Hein de Campos (2011). Dessa forma, a lei Maria da Penha tem como objetivo “coibir e prevenir a violência de gênero no âmbito familiar ou de uma relação íntima de afeto” segundo seu artigo 1º (BRASIL, 2021, *ONLINE*).

Faz-se necessário ressaltar que a lei Maria da Penha restringe-se apenas à violência intrafamiliar baseada no gênero, isto é, a violência fundamentada na relação de dominação masculina e submissão feminina, advinda dos papéis designados às mulheres e cristalizados pelo patriarcado (BIANCHINI, 2018).

Em contrário ao pensamento da maioria dos cidadãos brasileiros violência de gênero não é apenas física. Segundo o artigo 7º da lei 11.340/06 existem cinco classificações de violência de gênero. São elas:

Violência psicológica que consiste em condutas responsáveis por danos emocionais e diminuidores de autoestima ou que visem controlar os comportamentos, ações, crenças e religiões ou, até mesmo, prejudicar o desenvolvimento; a violência física entendida como qualquer ação que prejudique a saúde corporal ou integridade física da mulher; violência sexual definida como ações que constringem a vítima a participar, presenciar ou manter relação sexual não desejada; a violência patrimonial que versa em qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total do patrimônio da mulher; e, por fim, a violência moral onde ocorre calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2021, *ONLINE*).

Anteriormente a lei Maria da Penha a violência intrafamiliar era considerada como crime de menor potencial ofensivo e julgado nos moldes da lei 9,099/95, a partir daquela o Estado passou a ser responsabilizado pela violência de gênero, deixando de ser uma questão apenas familiar.

Vale reforçar que o artigo 6º da referida lei afirma: “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (BRASIL, 2021, *ONLINE*) Tal texto reforça a natureza constitucional dos tratados que versam sobre os Direitos Humanos no Brasil, assinados após a aprovação nas duas casas do Congresso Nacional por 2/3 de seus membros (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2021, *ONLINE*). Nesse sentido Aline Bianchini, afirma que:

Os direitos das mulheres são indissociáveis dos direitos humanos: não há que se falar em garantia universal de direitos sem que as mulheres, enquanto humanas e cidadãs, tenham seus direitos específicos respeitados. Tal afirmação é corolário do princípio da igualdade, que determina não poder a Lei fazer qualquer distinção entre indivíduos, o que inclui a distinção entre os sexos ou entre os gêneros. (p.138, 2018).

É inegável que a lei Maria da Penha foi um grande avanço nos direitos das mulheres brasileiras, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) a lei Maria da Penha é uma das mais avançadas do mundo (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2021, *ONLINE*). No entanto a violência de gênero ainda está presente no Brasil e no mundo de forma avassaladora como já demonstrado nos capítulos anteriores.

Dessa forma, faz-se necessário reforçar que a lei não é o problema, mas sim a sistemática da sociedade que se baseia em um patriarcado que designa papéis de

dominação do homem, de forma que esse entenda a mulher como objeto de sua posse, podendo usar, gozar, reaver e dispor. Além disso, a conscientização feminina de que é um ser dotado de capacidade e dona de si própria ainda é muito lenta.

3.2 Caso Malala Youzafzai

A realidade de crianças fora da escola, em especial meninas, é pertencente do mundo todo, possuindo maior índice em países menos desenvolvidos; Malala é um nome de destaque para o feminismo contemporâneo pois, foi baleada no Paquistão voltando da escola. (SILVA; GEQUELIN, 2017).

Em sua obra “Eu sou Malala” (2013), Yousafzai afirma que desde seu nascimento seu pai dizia que havia algo diferente nela, nomeando-a em homenagem a maior heroína do Paquistão, Malalai de Maiwand.

Malala nasceu em 12 de julho de 1997, na vila de Mingonra, localizada no Vale do Swat, no Paquistão (FUND MALALA, 2021, *ONLINE*). Desde criança os ideais de sua família já eram diferentes daqueles compartilhados pela maioria dos paquistaneses, visto que ter uma filha é considerado mau presságio e aquele dia passa a ser sombrio. No entanto o pai de Malala queria que sua filha tivesse todas as oportunidades de um menino; para isso, ele que era professor, dirigia uma escola apenas para meninas (LAMB; YOUSAFZAI, 2013).

A primeira aparição do Talibã no Vale aconteceu em 2007 comandada por Fazlluah que demonstrava, inicialmente, ser razoável, fazendo com que vários cidadãos o apoiassem. Com o passar do tempo passou a referir suas falas para as mulheres anunciando que estas deveriam ficar em casa e cumprir suas obrigações para com o lar, no entanto, o Corão não estabelece que as mulheres não devem sair de casa (LAMB; YOUSAFZAI, 2013).

As pregações de Fazlluah contra a saída das mulheres de casa se tornaram mais frequentes e as meninas que deixavam a escola eram parabenizadas no rádio, a partir de então alguns professores passaram a se recusar ensinar alunas. A primeira proibição para as mulheres foi ir ao mercado, as lojas de filmes foram fechadas, e as pregações contra as meninas irem à escola se intensificaram, passando a ser considerado motivo de caminhar até o inferno (LAMB; YOUSAFZAI, 2013).

Mesmo com as pregações contra meninas frequentarem a escola, Malala continuou a ir; o saber para ela era uma forma de refúgio, como afirma em sua obra:

Foi a escola que me fez seguir em frente naqueles dias sombrios. Quando andava na rua, parecia-me que cada homem com quem eu cruzava podia ser um talibã. Escondíamos nossas bolsas e nossos livros sob o xale. Meu pai sempre dizia que a coisa mais bonita nas aldeias, toda manhã, era ver as crianças usando uniformes escolares. Mas agora tínhamos medo de usá-los (LAMB; YOUSAFZAI, 2013, p.103).

Nesse contexto, o pai de Malala, Ziauddin, recebeu um telefonema de um amigo e jornalista da BBC de Peshwar, Abdul Hai Kakar, interessado em encontrar alguém que tivesse coragem de falar sobre os horrores da vida sob o regime do Talibã, Malala prontamente se ofereceu, afirmando que a educação é um direito e que queria que as pessoas soubessem o que estava acontecendo.

Hai Kakar passou a telefonar todas as noites para Malala e ela contava seu dia em uma espécie de “diário”, e suas falas eram gravadas e transcritas para serem publicadas semanalmente em um portal da BBC. Preocupado com a segurança de Malala os textos eram publicados pelo pseudônimo “Gul Makai”, nome de uma heroína do folclore pachtun. O diário de Gul Makai chamou atenção de muitos, Malala ouvia comentários ótimos em relação a ele, meninas e suas mães se inspirando no que ela escrevia.

Escrevi muito sobre a escola, pois ela era o centro de nossas vidas. Adorava meu uniforme azul-real, mas nos proibiram de usá-lo. Fomos aconselhadas a vestir roupas normais e a esconder os livros sob o véu. Uma parte se chamava “Não use roupas coloridas”. Nesse texto escrevi: “Um dia, eu me arrumava para ir à escola e quase vesti meu uniforme. Então me lembrei do aviso de nossa diretora e resolvi usar meu vestido rosa favorito” (LAMB; YOUSAFZAI, 2013, p. 118).

A partir do diário Malala se destacou politicamente, deu muitas entrevistas para televisão, gravou um documentário sobre seus últimos dias na escola onde conta que tinha medo de ir à escola de uniforme e os talibãs jogarem ácido em seu rosto (LAMB; YOUSAFZAI, 2013).

No último dia de aula, quando pararam de gravar o documentário, Malala correu para dentro da escola e passou horas brincando com suas amigas, elas estavam determinadas a fazer aquele dia durar o máximo possível, ao final Malala diz aos documentaristas: “Eles não podem me deter. Vou estudar nem que seja em casa, em outra escola ou em qualquer outro lugar. É esse o nosso pedido ao mundo: salvem nossas escolas, salvem nosso Paquistão, salvem nosso Swat” (LAMB; YOUSAFZAI, 2013, p.121).

O envolvimento político de Malala e os fatos que ela narrava para o blog se tornaram de conhecimento global, chamando atenção de outros países para o que acontecia no Paquistão (LAMB; YOUSAFZAI, 2013).

Fazlullah, fechou as escolas e inúmeros protestos começaram a acontecer, a pressão social foi tamanha que ele cedeu e reabriu as escolas apenas para meninas de até 10 anos, mas Malala e algumas outras mais velhas passaram a ir escondidas. Algum tempo depois o Talibã concordou com um cessar fogo indefinido e as meninas puderam voltar a escola, desde que cobertas pelo véu (LAMB; YOUSAFZAI, 2013).

O acordo de paz não durou por muito tempo e o Talibã voltou ainda mais violento, mas dessa vez possuíam legitimização estatal, então a família de Malala e a maioria das outras famílias do Vale deixaram suas casas, retornaram após três meses quando o primeiro-ministro declarou que o Talibã havia sido expulso do Vale (LAMB; YOUSAFZAI, 2013).

Em agosto de 2009 as aulas retornaram e no verão Shiza Shahid, formada em Stanford, convidou 27 alunas da escola de Malala para conhecer a capital, Islamabad, como forma de ajuda-las a superar o trauma que sofreram durante o regime Talibã. Durante a visita conheceram mulheres médicas, ativistas, advogadas, que lhes mostraram que não é preciso deixar suas tradições para serem grandes e influentes mulheres (LAMB; YOUSAFZAI, 2013).

Em 2011, Malala foi convidada pelo ministro do Punjab para falar em uma cerimônia sobre a educação, durante seu discurso falou sobre desafiar o Talibã e ir à escola em segredo. “Conheço a importância da educação, porque me tiraram à força meus livros e canetas. Mas as meninas do Swat não têm medo de ninguém. Continuamos com a nossa educação” (LAMB; YOUSAFZAI, 2013. p.158).

Após seu discurso, Malala ganhou o primeiro Prêmio Nacional da Paz do Paquistão, que posteriormente foi denominado Prêmio Malala em sua homenagem. Decorrente de suas premiações e entrevistas Malala ganhou uma quantidade grande de dinheiro e usou parte dela para criar uma fundação educacional, que possuía como primeiro objetivo educar as meninas do Swat, em especial as crianças de rua e do trabalho infantil (LAMB; YOUSAFZAI, 2013).

As entrevistas, palestras e prêmios de Malala foram crescendo e ela se destacou como ativista da educação. O destaque da pequena ativista na mídia chamou atenção do Talibã que emitiu duas ameaças, uma contra Shah Begum,

ativista em Dir e a outra contra Malala, seu pai pediu a Malala que parasse a campanha por um tempo, mas ela negou e decidiu não silenciar seu propósito e continuou a discursar em eventos e promover a defesa do direito à educação das meninas (LAMB; YOUSAFZAI, 2013).

Em outubro de 2012, no caminho de volta para sua residência após um dia letivo, o ônibus que Malala estava foi invadido por dois rapazes com os rostos cobertos que perguntaram “Quem é Malala?” e antes mesmo que ela pudesse responder lhe desferiram três tiros, um deles acertou sua cabeça (LAMB; YOUSAFZAI, 2013).

Após o atentado, Malala foi socorrida e levada por um helicóptero das Forças Armadas para o hospital militar de Peshawar, o quadro clínico de Malala piorava com o passar do tempo e foi necessária uma cirurgia para retirar a bala que se encontrava alojada próximo a massa cerebral da menina, a cirurgia deu certo e Malala foi colocada em coma induzido para que pudesse se recuperar (LAMB; YOUSAFZAI, 2013).

Durante esse período de tempo o Talibã soltou um comunicado assumindo a responsabilidade pelo atentado:

Executamos o ataque e toda pessoa que fale contra nós será atacada da mesma maneira”, disse Ehsanulla Ehsan, um porta-voz da organização. “Malala foi nosso alvo por seu papel pioneiro em pregar o secularismo. Era jovem, mas promovia a cultura ocidental em áreas pachtum. Era pró-Occidente; falava contra o Talibã; chamava o presidente Obama de ídolo (LAMB; YOUSAFZAI, 2013, p.188).

O pós operatório de Malala obteve muitas intercorrências que agravaram seu caso e ela foi transferida para o hospital em Birmingham no Reino Unido, onde apresentou significativa melhora, foi tirada do coma e saiu da unidade intensiva de saúde. Após a saída de Malala do hospital ela e sua família passaram a morar na Inglaterra (LAMB; YOUSAFZAI, 2013).

Após o atentado, Malala se destacou ainda mais na mídia mundial e passou a ser vista como “Malala, a ativista dos direitos das meninas”, os prêmios aumentaram e passaram a ser entregues por países do mundo inteiro, foi a pessoa mais jovem a ser indicada pelo prêmio Nobel da Paz, em seu discurso na ONU Malala clama aos líderes mundiais para prover educação gratuita para todas as crianças do mundo. “Que possamos pegar nossos livros e canetas”, eu disse. “São as nossas armas

mais poderosas. Uma criança, um professor, um livro e uma caneta podem mudar o mundo” (LAMB; YOUSAFZAI, 2013, p.227).

O Fundo Malala, criado em 2012, é uma organização que luta para que todas as meninas no mundo possam estudar de forma gratuita, segura e de qualidade, priorizando regiões onde a maioria das meninas não possuem ensino médio, principalmente no Brasil, Afeganistão, Etiópia, Índia, Líbano, Nigéria, Paquistão e a Turquia (MALALA FUND, 2021, ONLINE).

O Fundo Malala acredita que cada menina e menino tem a capacidade de mudar o mundo, e tudo de que precisam é uma chance. Para dar às meninas essa chance, o Fundo aspira a investir esforços para dar poder às comunidades locais, no sentido de que elas desenvolvam soluções inovadoras, construídas a partir das abordagens tradicionais, e que forneçam não apenas alfabetização básica, mas ferramentas, ideias e redes que possam ajudar as meninas a encontrar suas vozes e a criar uma comunidade melhor. (LAMB; YOUSAFZAI, 2013, p.235).

3.3 Pandemia COVID-19

O ano de 2020 assolou o mundo com a pandemia do COVID-19, que para ser contida necessitou de um isolamento social, no qual as pessoas passaram a ficar restritas às suas casas, criando um aumento nos casos de violência doméstica (FORNARI, 2021).

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020) a comparação dos índices de feminicídio em março/abril de 2019 para os mesmos meses de 2020, quando se iniciou a pandemia, apresentou um crescimento de 22,2%, registrando 143 mulheres mortas em doze estados da Federação e os índices de chamados no ligue-180 cresceram em 37,6%.

No entanto, é necessário destacar que devido ao isolamento e o contato ininterrupto com o agressor a dificuldade de denunciar aumentou. Dessa forma, os índices de registro dos crimes de lesão corporal decorrente de violência doméstica e violência sexual diminuiram, aquele em 25,5% e esse em 39,3% isto pois, para comprovação desses crimes é necessário que a vítima compareça à delegacia (FBSP, 2020).

A partir da lei Maria da Penha as mulheres vítimas de violência doméstica passaram a ter direitos a algumas medidas protetivas de urgência com o intuito de garantir sua proteção física, psicológica, moral e sexual; essas medidas devem ser concedidas por um juiz e independem de inquérito policial. Durante o mês de abril de

2020, segundo os dados disponibilizados pelo Tribunal de Justiça dos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Acre e Pará houve uma queda no numero de concessões de tais medidas, sendo 14,4%, 28,7%, 31,2% e 8,2% respectivamente (FBSP, 2020).

Além disso, o relatório disponibilizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo mostra que o numero de autos de prisão em flagrante por descumprimento de medida protetiva cresceu em 51,4% durante os primeiros meses da pandemia (FBSP, 2020).

3.3.1 Formas de Denúncia

Em decorrência do isolamento social a dificuldade para que as mulheres consigam denunciar aumentou, fazendo com que fossem necessárias novas estratégias para facilitar a denúncia.

As estratégias se dividiram em cinco canais, linhas telefônicas para denuncia, aplicativos, página eletrônica, inteligência artificial e mapeamento. Segundo Luciana Fabiana Fornari (2020) também foram criadas novas medidas para os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência como a extensão dos horários de atendimento presencial e remoto e a criação de grupos de trabalho no combate a tal violência. Além disso, para que essas estratégias fossem disseminadas para a população passaram a existir campanhas, cartilhas e lives em redes sociais e, também, houve um incentivo para que os vizinhos se tornassem mais atentos afim de denunciarem os casos.

CONCLUSÃO

A partir dos estudos realizados para a construção da presente monografia foi possível concluir que a violência contra a mulher não se limita a questões no âmbito de sua regulação jurídica, ou não, com o fim de punir o agressor. Muito além da iniciativa do Judiciário em aplicar a lei em defesa da mulher, há no fundo, questões culturais, que envolvem a educação de um povo, sem a qual não será possível mudar a triste realidade em que vivemos, em especial, no nosso país, quanto ao aumento do número de casos de vítimas de violência de gênero. A DUDH preconiza em seu artigo 1º que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

Além disso, em seu artigo 2º, §1º, assegura a todo ser humano “a capacidade de gozar dos direitos e as liberdades estabelecidas na Declaração, sem distinção de qualquer espécie seja de raça, cor, sexo [...]”. Dessa forma, a igualdade de gêneros não é nada mais que medida de justiça.

Como já apresentado no decorrer da pesquisa, a Constituição Federal Brasileira de 1988 apresenta a mesma igualdade assegurada na DUDH e ainda se completa pela lei 11.340/06, que tipifica e penaliza a violência de gênero intrafamiliar.

Dessa forma, a problemática está permeada em uma filosofia misógina, perpetuada socialmente e culturalmente, entre homens e mulheres, marcado pela dominação histórica do patriarcado.

Outrossim, a falta de empatia e informação que existe entre os servidores públicos responsáveis por receberem as mulheres em suas situações mais

vulneráveis, dificulta a iniciativa destas em denunciar seus agressores contribuindo para a perpetuação do ciclo da violência.

Em última instância, a má administração do país que prega uma política de dúvida e descrédito das mulheres é um dos maiores responsáveis pelo silenciamento das vítimas. Exemplo claro dessa situação está no aumento dos casos na pandemia contrapondo a diminuição das denúncias. Isso pois, apesar do momento de extrema delicadeza, as leis não deixaram de existir, mas o medo de denunciar e retornar ao ambiente de seu agressor sem o mínimo amparo, para um destino ainda pior se tornou maior.

Dessa forma, para que as leis passem a ser efetivas e as políticas públicas sejam eficientes é necessária uma conscientização em massa da violência e um treinamento de qualidade para àqueles que possuem a função de acolher as mulheres vítimas daquela. Além de um apoio psicológico e, em alguns casos, até mesmo financeiro, a fim de encerrar o ciclo da violência.

REFERÊNCIAS

ABREU, Renata. **Não é fácil ser mulher no Brasil**. Podemos mudar o Brasil, 2020. Disponível em: <<http://Não é fácil ser mulher no Brasil! – Podemos>>. Acesso em: 10 de março de 2021.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983.

BEZERRA, Juliana. **Relativismo Cultural**. Toda Matéria, 2018. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/relativismo-cultural/>>

BIANCHINI, Aline. **Lei Maria da Penha Lei n. 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero 4ª edição**. São Paulo: Saraiva Jur, 2018

BOBBIO, Norberto. **Na era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

BLAZQUEZ, Glória Nombela. **El retorno de las brujas. Incorporación, aportaciones y críticas de las mujeres a la ciencia** Universidad Nacional Autónoma de México. Centro de Investigaciones Interdisciplinarias en Ciencias y Humanidades. Colección debate y reflexión. 2011.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 21 mar 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2011.

CEA-NARRARO, Margarita Pintos de. **Religiones monoteístas y teología feminista**. España. 2008.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES (CEDAW). 1979. Disponível em http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf. Acesso em 08 mar 2021.

COSTA, Ana Alice. **O Feminismo do Brasil: reflexões teóricas e perspectivas**. Salvador: UFBA 2008. 411p. 1

DE MELO FLITIZ, A. P.; SANTOS AMARAL, L.; CRISTINA REIS MARTINS, L.; CORDOVIL MEDEIROS, J. **Violência contra mulher contemporânea no Brasil**. Revista Ensino, Saúde e Biotecnologia da Amazônia, v. 2, n. esp., p. 127-131, 26 out. 2020.

DUARTE CRUZ, Jose; GARCÍA-HORTA, Jose. **Igualdad, Equidad de Género y Feminismo, una mirada histórica a la conquista de los derechos de las mujeres**. Revista CS. Cali, Colombia: Facultad de Derecho y Ciencias Sociales, Universidad Icesi. 2016.

FONTENLA, Marta **¿Qué es el patriarcado?** Periódico feminista: Mujeres en la red. Artículo publicado en el Diccionario de estudios de género y feminismos; Editorial Biblo. 2008.

FORNARI, Lucimara Fabiana et al . **Violência doméstica contra a mulher na pandemia: estratégias de enfrentamento divulgadas pelas mídias digitais**. Rev. Bras. Enferm., Brasília, v. 74, supl. 1, e20200631, 2021. Disponível: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003471672021000800202&lng=en&nrm=iso>. Acesso: 05 Mai 2021.

FBSP, Fórum Brasileiro De Saúde Pública . **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19-Ed.2**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública [Internet]. São Paulo: FBPS; 2020. Disponível: <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso: 05 mai 2021

FIRESTONE, Shulamith. **Dialética do sexo**. Rio de Janeiro: Editorial Labor do Brasil. 1976.

FUND MALALA, **Malala's Story**. Disponível: <https://malala.org/malalas-story?sc=header>. Acesso em: 29 mar 2021.

GARCIA, Carla. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2015

GONÇALVES, Tamara Amoroso. **Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

HIERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**. Tradução de João Vasconcelos. São Paulo: Forense, 2006.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos – uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: abril, 1980.

KNAPP, Pat. e VON ZELL, Monica. **Mujer y trabajo en la Edad Media** 2007

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Manual de Direitos Humanos**. 3ed. São Paulo: Atlas, 2014.

OCKRENT, Christiane. **O livro negro da condição das mulheres**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2011.

ONU no Brasil: **Declaração Universal e outros documentos**. Disponível: <<http://www.onu-brasil.org.br>>. Acesso em: 9 mar 2021

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves. **Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método: 2016.

PIZAN, Christine. **La ciudad de las damas**. Madrid: Siruela, 2001. Biblioteca Medieval, p.63

PITANGUY, Jacqueline. **Os Direitos Humanos das Mulheres**. Fundo Brasil de Direitos Humanos. Disponível em: http://www.fundodireitoshumanos.org.br/downloads/artigo_mulheres_jacpit.pdf. Acesso em: 9 de março 2021

PINHEIRO, Marissol de Souza. **A construção dos Direitos Humanos**. 2021

PULEO, A. (2000): **Filosofía, género y pensamiento crítico**. España: Universidad de Valladolid. 2000

RABENHORST, Eduardo. **Dignidade humana e moralidade democrática**. Brasília: Brasília Jurídica, 2001.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

REGUANT, Dolores. **La mujer no existe**. Bilbao: Maite Canal, 1996, p20.

SÁNCHEZ, Margarita Romero **El lugar de la mujer en la prehistoria**. Entrevista realizada por el Periódico Mundo Neandertal

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. Revista Crítica de Direitos Sociais, Coimbra, n48, 1 jan. 1997.

SHELTON, Dinah. **Advanced Introduction to Internacional Human Rights**. Cheltenham. Edward Elgar, 2014.

SOLER, Begoña. **La prehistoria no es solo cosa de hombres**. El diario montañés. 2011.

SILVA, Daniel Neves. **"O que é feminismo?"**; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-e-feminismo.htm>. Acesso em 19 de novembro de 2020.

SILVA, Nazaré Aleixo da; GEQUELIN, Rosana Lidia. **"Malala Yousafzai – Inspiração para defesa dos Direitos Humanos e da Igualdade de Gênero"**. Anais do EVINCI -UniBrasil, Curitiba, v.3, n.2, p. 1061 – 1073, 2017

TOSI, Giuseppe (Org). **Direitos Humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2006.

